



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 21/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 08
DE 27 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 22/08/2023

Altera a redação do art. 1º da Lei nº
5.299/2022 e dá outras providências.

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e mando publicar a presente Lei.

Art. 1º - A Lei nº 5.299/2022 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 27-A. Fica estabelecido como data base para a Revisão Geral Anual dos vencimentos do funcionalismo público municipal, o mês de março, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§1º - A Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, tal como prevista no art. 37, X, da CF/88, deve corresponder a reposição das perdas inflacionárias, anualmente apuradas, concedida linearmente a todos os servidores públicos.

§2º - O estabelecido no caput deste artigo, deverá ser executado por ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que versem em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 27 de abril de 2023.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)